

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 66/2025

“Institui, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o "Selo Empresa Amiga da Liberdade Econômica", para reconhecer e incentivar empresas que adotam boas práticas de gestão, respeito ao trabalhador, agilidade nos processos e fomento à geração de empregos.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Liberdade Econômica, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal às empresas locais que se destacarem por práticas que promovam:

- I – Liberdade econômica e desburocratização de processos;
- II – Geração de empregos e estímulo à atividade empreendedora;
- III – Respeito às leis trabalhistas e valorização dos colaboradores;
- IV – Ética empresarial e responsabilidade social;
- V – Compromisso com a inovação, eficiência e desenvolvimento local.

Art. 2º. Poderão concorrer ao selo empresas sediadas ou com filial no município de São João da Boa Vista, legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais.

Art. 3º. A seleção das empresas será realizada anualmente por uma comissão avaliadora composta por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Da Secretaria de Finanças;
- III – Da Câmara Municipal;
- IV – Do setor empresarial local (associação comercial, sindicato patronal ou entidade representativa);
- V – De instituições de ensino ou pesquisa com atuação no município.

Art. 4º. A concessão do selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada mediante nova avaliação.

Parágrafo único. As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens, site e demais materiais institucionais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios objetivos de avaliação, o processo de inscrição e os prazos para análise e concessão do selo.

Art. 6º. A entrega simbólica do selo poderá ocorrer evento oficial organizado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2025.

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e incentivar empresas que promovem o crescimento econômico local por meio da liberdade de iniciativa, respeito ao trabalhador, geração de empregos e boas práticas empresariais.

A criação do **Selo Empresa Amiga da Liberdade Econômica** representa um instrumento de estímulo ao empreendedorismo responsável e à valorização de quem investe e acredita no potencial de São João da Boa Vista.

Além disso, o selo serve como referência positiva para outras empresas, fortalecendo a cultura da transparência, eficiência e respeito à legislação no setor privado.

Peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta que valoriza quem contribui ativamente para o progresso do nosso município

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL